

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO
E MOBILIDADE URBANA**

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. Julgamento e Decisão – Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 042/2024.

(i). A motivação das decisões do administrador público se apresenta como essencial para evidenciar sua atuação em prol da satisfação do interesse coletivo:

Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. (...)

A motivação, portanto, **deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo**, bem como o dispositivo legal em que se funda.

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros Editores, p. 107) (grifei)

(ii). O exercício de um múnus público requer que seus atos sejam permanentemente informados e orientados à consecução do interesse público, entendido como “*o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31ª edição revista e atualizada até a EC nº 76, de 28.11.2013. São Paulo: Malheiros Editores, p. 62).

(iii). A licitante KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME. apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que a licitante TAURUS



ARMAS S. A. não atendeu plenamente aos itens do edital, vez que não apresentou a normativa do SENASP solicitada em edital, assim requer a desclassificação da licitante TAURUS;

(iv). Tempestivamente, a Recorrida TAURUS ARMAS S. A. apresentou contrarrazões expondo que a empresa comprovou sua aptidão técnica anexando a certificação NATO, conforme preconiza o Guia de Aplicação da Norma Técnica nº 6/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ, no item 4.5.2.4., informando ao final que não em que se falar de descumprimento pela empresa TAURUS, assim requer a manutenção da sua habilitação;

(v). Diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, passa-se à análise do mérito;

(vi). Faz-se mister adiantar, desde logo, que não assiste razão à Recorrente;

(vii). Primeiramente, por se tratar de análise estritamente técnica, os autos foram encaminhados para avaliação do departamento responsável

(xii). Isto posto, conforme se extrai do parecer confeccionado, as alegações apresentadas pela Recorrente KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, não devem prosperar, tendo em vista que em reanálise aos documentos da licitante TAURUS, foi verificado pela equipe técnica que a mesma cumpre integralmente aos requisitos editalícios:

“[...]”

O questionamento realizado anteriormente pela empresa Taurus Armas S/A foi devidamente esclarecido, onde informamos que não haveria substituição da NT-SENASP Nº 001/2020, tendo em vista que se trata de uma exigência



técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para angariarmos recursos oriundos da esfera federal.

No entanto, ficou ressaltado que está em vigor o GUIA DE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 6/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ, que tem por objetivo auxiliar na normalização, esclarecendo pontos de possíveis vias de interpretação na aplicação da NT-SENASP Nº 001/2020 - PISTOLAS CALIBRE 9X19MM E 40S&W e visa facilitar aos interessados o processo de efetivação dos ensaios estabelecidos, bem como destacar pontos sensíveis.

Posto isso, o Guia De Aplicação da NT-SENASP Nº 001/2020 - PISTOLAS CALIBRE 9X19MM E 40S&W dispõe, em seu item 4.5.2.4 que:

"Excepcionalmente, no caso de quantitativo de itens adquiridos ser inferior a 100 (cem) unidades a exigência da execução dos ensaios poderá ser suprida pela exigência da certificação da arma (ou exibição de relatório de ensaios) nos ensaios equivalentes da norma de referência NATO AC/225(LG/3-SG/1)D/14, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, ou da norma Erprobungsrichtlinien (ER) Zur Technischen Richtlinie (TR) Pistolen in Kaliber 9mmx19 - 2008 - Diretriz Técnica de Pistolas de Calibre 9mm x 19, do Instituto Técnico Policial (PTI), da Escola Superior de Polícia Alemã (DHPol)."

Considerando que a Prefeitura da Estância Turística de Itu pretende adquirir apenas 64 (sessenta e quatro) unidades, a própria Norma Técnica do SENASP nº 001/2020 prevê, através do Guia de Aplicação, a aptidão técnica conforme apresentação da certificação NATO.

Diante de todo o exposto, a empresa Taurus Armas S.A. atende ao quanto exigido no edital nº 57/2024."



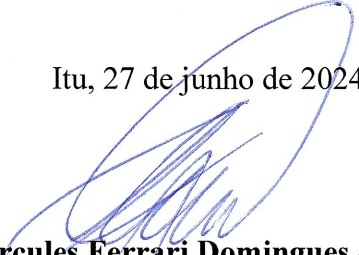


Assim, diante de tais fundamentos, tratando-se de análise estritamente técnica, acolhe-se, na íntegra, o parecer técnico do Departamento Técnico, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, por seu DESPROVIMENTO, mantendo a decisão do r. Pregoeiro, ratificando a legalidade do procedimento licitatório.

Por fim, reforça-se que a instrução constante dos autos supracitados está disponível para vistas, a qualquer momento, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, bairro Itu Novo Centro, neste Município de Itu/SP.

É a decisão.

Itu, 27 de junho de 2024.



Hércules Ferrari Domingues da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Mobilidade Urbana

